

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE nº 41 3 0029559 0

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 104ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e dezenove, com início às 08 horas, na sede social da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”), localizada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º andar, bairro Centro, CEP 80410-180.

2. PARTICIPANTES: Presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, observado o artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social.

3. ORDEM DO DIA: Opinar sobre a proposta da administração da Companhia datada de 1º de julho de 2019 (“Proposta da Administração”) a respeito: **(a)** do aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de créditos e emissão de novas ações ordinárias; e **(b)** das emissões de debêntures pela Companhia.

4. ASSUNTOS TRATADOS:

Após exame e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia e da documentação a ela relacionada, os membros do Conselho Fiscal deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, opinar favoravelmente às matérias contempladas na Proposta da Administração, a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas nos termos do parecer anexo à presente ata (Anexo I), por meio da qual a Diretoria da Companhia propôs: **(a)** o aumento de capital social da Companhia mediante a capitalização de créditos e emissão de novas ações ordinárias; e **(b)** as emissões de debêntures pela Companhia, tudo conforme descrito no Anexo I.

Encerramento: Aprovação e assinatura da ata, lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os conselheiros.

Curitiba (PR), 1º julho de 2019.

José Higinio Buczenko

Rubens Gerigk

Adrian Monge Jara

INEPAR S.A. INDÚSTRIAS E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE nº 41 3 0029559 0

Companhia Aberta

ANEXO I À ATA DA 104ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2019

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Fiscal da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”), no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da Companhia e pelo art. 163 da Lei nº 6.404/1976, examinou a proposta da administração da Companhia datada de 1º de julho de 2019 (“Proposta da Administração”), a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada em 29 de julho de 2019, acerca dos seguintes temas:

- (a) Aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 28.185.872,55 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mediante emissão particular de 398.266 (trezentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia) pelo preço de emissão de R\$ 70,7714757293 por ação, fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia anexo à Proposta da Administração, dos quais R\$ 3.165.273,49 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$ 25.020.599,06 (vinte e cinco milhões, vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará **de R\$ 409.319.027,42** (quatrocentos e nove milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) **para R\$ 412.484.300,91** (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e um centavos). O aumento do capital se dará mediante a capitalização dos valores que se tornaram incontroversos dos créditos detidos em face da Companhia, conforme manifestação dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano de Recuperação Judicial. É importante destacar que o aumento de capital refere-se tão somente aos credores

quiografários que optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial e está relacionado aos valores incontroversos dos créditos. Os credores quiografários que também optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertidos em capital por meio de futuro aumento de capital e emissão de novas ações tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial. Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que será informado quando da divulgação de aviso sobre a data de abertura do período para subscrição (contagem do prazo), bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/1976, dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas que será emitido pela Companhia, e observadas as regras e norma da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição de ações deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Nesse caso, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, conforme o disposto no art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

- (b)** 10ª e 11ª emissões, pela Companhia, de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 121.550.040,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e cinquenta mil, quarenta reais), no caso da 10ª emissão, e de 6.507.029,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil, vinte e nove reais), no caso da 11ª emissão, as quais serão subscritas e integralizadas mediante a conversão dos créditos detidos em face da Companhia, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial, bem como autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização de referidas emissões. É importante destacar que a 10ª e a 11ª emissões aqui propostas referem-se tão somente aos credores quiografários que optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia nos termos do Plano de Recuperação Judicial e estão relacionadas aos valores incontroversos dos créditos. Os credores quiografários que também optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertidos em debêntures de emissão da Companhia tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial. Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia,

bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos avisos aos acionistas que serão emitidos pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Com base na existência e exatidão dos créditos contabilizados que serão convertidos em ações ordinárias e em debêntures de emissão da Companhia (itens “a” e “b” acima), nos documentos examinados e nos esclarecimentos prestados pelos membros da Diretoria da Companhia, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados opinaram favoravelmente em relação às matérias acima mencionadas, todas constantes da Proposta da Administração, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de julho de 2019.

Curitiba (PR), 1º de julho de 2019.

José Higino Buczenko

Rubens Gerigk

Adrian Monge Jara